



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 181-A, DE 2003

(Do Sr. Josias Quintal e outros)

Altera o art. 144 da Constituição Federal relativo a Segurança Pública e acrescenta o art. 90 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JOSÉ DIVINO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional

Art. 1º O Art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144.....

.....

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, compete, ressalvada a competência da União:

- I - a polícia ostensiva;
- II - a polícia judiciária;
- III - a apuração de infrações penais, exceto as militares;
- IV - a preservação da ordem pública.

§ 5º As polícias militares, comandadas por oficial da ativa do último posto, compete:

- I - a polícia ostensiva;
- II - a polícia judiciária;
- III - a apuração de infrações penais;
- IV - a preservação da ordem pública;

§ 5ºA- Aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, compete a execução de atividades de defesa civil.

.....

§ 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços, instalações e colaborar de maneira suplementar na segurança pública, na forma da Lei, e mediante convênio com o Estado.

Art. 2º É incluído o art. 90 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 90. Para o atendimento do previsto no art. 144, §§ 4º e 5º, os Entes Estatais disporão de seis anos, a contar da promulgação desta Emenda Constitucional.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, nos últimos vinte anos, com o recrudescimento da violência e da criminalidade, as questões referentes à segurança pública têm ocupado posição de destaque nas preocupações da sociedade brasileira. De ponta a ponta do país o agravamento do problema inspira um visível sentimento de insegurança em todos os estratos sociais, quase que em dose de síndrome coletiva. Em algumas cidades brasileiras, especialmente nos grandes centros urbanos, a insegurança já assola a população em níveis que poderiam ser considerados calamitosos. O aumento alarmante do uso e do tráfico de drogas ilícitas, a impressionante quantidade de armas de alto poder destrutivo em mãos de bandidos, a sofisticação do crime organizado e a impunidade estão contribuindo sobremaneira para o aumento desta sensação de insegurança.

Esta situação extremamente crítica torna inadiável a reavaliação do sistema de controle da violência e da criminalidade em funcionamento no país. Trata-se de um modelo sem dúvida obsoleto, principalmente em virtude de aceleradas transformações sociais que não recebem a atenção devida. Não tem havido nada além de discussões inócuas como contrapartida para enfrentar um problema que se apresenta cada vez mais fora de controle. Falta, com efeito, ação política transparente e corajosa diante do problema; sobram corporativismos e discursos de pessoas e instituições pseudo-salvadoras da pátria, enquanto a grave situação se amplia e se aprofunda perniciosamente na tessitura social brasileira.

Em meio a diversas instituições que formam (ou deveriam formar) um sistema de segurança pública (abrangendo os três níveis de poder – federal, estadual e municipal – e com real função sistêmica, ou seja, uma entidade conceitual e física interagindo, interagindo e se inter-relacionando entre si e com o ambiente), a polícia surge como instituição singular em razão da posição central que ocupa no sistema de convivência coletiva, o que os doutrinadores costumam se referir como “convivência pacífica e harmoniosa da população”, sobrelevando, pois, a idéia de paz e de harmonia muito além do mero cumprimento de leis ou da coerção quando do seu descumprimento por delinquentes contumazes. Também sobreleva a idéia de polícia como entidade mais ampla e formada por subsistemas diversos que atuam segundo suas finalidades específicas (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnica etc.).

A legitimidade de um governo depende, em qualquer país, da sua capacidade de manter a ordem pública no seio das diversas comunidades e no território juridicamente submetido à autoridade do Estado, visto como um poder legitimado e legalmente constituído. Se a ordem pública não for garantida, não há de existir o Estado, pois é a prestação de segurança (entendida como garantia da ordem) uma intransferível “função-síntese” do Estado como entidade maior que as instituições que o compõem. Portanto, sobreleva o interesse do Estado em atender às necessidades sociais, em detrimento de qualquer corporativismo isolado.

A polícia, em face de sua visibilidade e da coercibilidade que lhe é inerente, naturalmente motiva debates vários quanto à melhor maneira coibir a violência e o crime e qual o modelo organizacional ideal para se atingir tal fim. Quando tudo corre bem (ou corre mal sem que ninguém note), pouco se fala da ou na polícia. Porém, em períodos de conturbação social é para ela que se volta em avassaladora e muitas vezes desavisada cobrança a sociedade.

Infelizmente, a cultura da polícia brasileira está muito mais voltada para a proteção do próprio Estado do que para a proteção do cidadão. Trata-se, com efeito, de delicada questão a se enfrentar, especialmente porque impera nas instituições policiais e em outras que se situam como subsistemas do sistema maior de segurança pública ou de justiça criminal (como preferem alguns doutrinadores) um ferrenho corporativismo, de tal modo que, no caso do sistema policial brasileiro, a própria Carta Magna cristalizou o mesmo modelo já defasado, carcomido pelo tempo e incapaz de atender aos reclamos dos brasileiros por uma segurança real (atualmente este anseio dos cidadãos brasileiros, que deveria ser finalidade precípua do Estado, se demonstra irrealizável) e pelo respeito aos direitos humanos e às liberdades individuais. Como informam muitos estudiosos, nenhuma polícia voltada prioritariamente para os interesses do Estado consegue desenvolver ações saudáveis em defesa do cidadão.

No Brasil, a atividade policial é voltada para a defesa do Estado. Mudar, pois, essa cultura, sem remodelar as estruturas policiais, passa a ser uma pretensão utópica. Portanto, não se há mais que pensar em mudanças de atitudes e comportamentos num sentido evolucionário. Há de se pensar, isto sim, em mudanças revolucionárias, o que só se consegue pela imposição de novas estruturas e atividades estatais por meio de boas leis. E boas leis são as que atendem precípua e genericamente ao interesse público e ao bem-estar social.

Na realidade, a discussão sobre a necessidade de mudança do modelo policial brasileiro geralmente se acirra quando cidadãos pertencentes às classes mais abastadas são atingidos por algum ato de violência. Aí todos concordam que urge a revisão estrutural da polícia. Mas logo prevalecem as idiosincrasias institucionais no sentido da manutenção do “status quo”, e o esforço se esvai diante de poderosos mecanismos de lobby.

Entretanto, no mundo real as instituições policiais, premidas por necessidades inadiáveis, fogem acintosamente de suas funções impropriamente cristalizadas na Constituição Federal e partem ao aleatorismo e à invasão de competência, formando assim um imbróglcio de difícil compreensão. Pois o que mais se vê é uma corporação policial invadindo as atribuições da outra, e vice-versa, desrespeitando ambas a ordem constitucional e legal.

Não é por outra razão que a cada dia surgem grupos de policiais civis trajando uniformes improvisados para dar ostensividade às suas ações operacionais, tanto da Polícia Federal como das Polícias Civis – GARRA (SP), CORE (RJ) e outros; nas Polícias Militares a investigação policial se desenvolve nas chamadas P/2, ocorrendo deste modo o inverso, ou seja, os que deveriam estar fardados tiram as fardas e os que deveriam estar sem farda, colocam-nas. Mas não se trata da vontade de uns usurparem as funções de outros. É outro o imperativo, ou seja, a necessidade inerente ao próprio serviço a ser executado. Exemplo mais contundente, e visto constantemente na tevê, é a ação da Polícia Federal em zonas de selva, ocasião em que muitos agentes públicos daquela instituição, por uma questão de natureza tática se obrigam ao uso do uniforme camuflado, tornando-se “militares”. Todos, enfim, buscam o melhor de si para dar à sociedade a resposta que ela merece, mas também se

vendo no direito de se protegerem e de atuarem conforme determina a situação real. Como atuar na selva de terno e gravata e sapato comum?

Não há também como negar que milhares de policiais-militares investigam, de modo formal ou informalmente, em apoio à Polícia Civil, ou por absoluta necessidade mesmo, não se podendo pensar no contrário – policiais civis fardados de PM.

Atualmente as Polícias Militares exercem funções de polícia judiciária atuando em ciclo completo quando ocorrem fatos que a legislação penal estabelece como crimes de baixo potencial ofensivo – Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/01 – assim como nos crimes de trânsito previstos na Lei 9503/97, como se sabe ocorrer nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Demais, elas também atuam como polícia judiciária, lavrando flagrantes e instaurando inquéritos nos casos de crimes militares. O rito é, portanto, conhecido e praticado pelos policiais-militares. E é praticamente o mesmo.

É inegável que o modelo atual de polícia está superado. Daí tanto improvisado, tanto aleatorismo, e, por via de consequência, tantos conflitos. O Brasil é o único país onde o funcionamento da polícia é incompleto. As duas funções, que no seu conjunto sistêmico traduzem a atividade policial no seu todo (polícia administrativa e polícia judiciária), são inexplicavelmente separadas e geridas por instituições diferentes e limitadas em seus misteres funcionais. Ora, as funções de polícia administrativa e de polícia judiciária são interagentes, interatuantes e inter-relacionadas. Ambas traduzem, como subsistemas afins, um sistema único da atividade policial. Mas as instituições policiais civis e militares atuam como frações de uma equação incapaz de produzir um só resultado. Não se somam, quando, na verdade, deveriam se somar até globalisticamente. E quando se fala em globalismo conclui-se que o todo deve ser maior que a soma das partes, e não como é hoje, em que o todo é menor que esta soma, se é que se pode dizer que existe alguma soma. Ora, com essas polícias atuando pela metade, elas acabam por se confundir em vista de suas respectivas competências, deste modo gerando espaços para a penetração do tráfico de influência, da ineficiência, da ineficácia, da iniquidade, da corrupção, da impunidade etc.

Diversas iniciativas de alteração da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional tramitam em ambas as Casas Legislativas faz muitos anos. Mas o que se observa, quase sempre, é uma elevada dose de corporativismo e de ressentimentos. Há, sim, conflitos corporativistas e até irracionais, todos, na verdade, buscando consolidar poderes voltados para a própria instituição e não para o interesse público. Daí é que se observa o surgimento de preconceitos vários e de sofismas maliciosamente elaborados pelos lados conflitantes, cada qual tentando desmerecer a mais e mais seu “concorrente”. Isto é simplesmente absurdo!

Os discursos são vários e atingem um tal grau de bizantinice que chega a assustar. E se vão proliferando sugestões bizarras, desviando-se, assim, o foco do assunto, que se poderia aqui resumir num consagrado aforismo da Teoria Geral da Administração: “A forma deve seguir a função”. Em outras palavras, a estrutura deve existir para atender aos objetivos da organização, e estes somente podem existir se voltados para os interesses maiores da sociedade.

Na verdade, não existe no mundo um modelo estrutural como o da polícia brasileira (tanto civil como militar). São polícias partidas, incompletas e voltadas para a própria sobrevivência, quando deveriam se voltar para a população como um todo e para a proteção do cidadão em particular.

A Emenda em questão procura estabelecer, a nível estadual, o funcionamento das polícias civis e militares contemplando a possibilidade de atuação de ambas em todas as funções policiais (polícia administrativa e polícia judiciária). Propõe, também, um tempo máximo de seis anos para a definição de suas atuações, que poderá ser por tipo de delito, por tipo de pena, por circunscrição, atuando em conjunto no mesmo espaço físico etc.

Com esta alteração constitucional pretende-se consagrar as diversas tentativas de dotar o país de uma polícia que respeite a multiplicidade cultural, social e econômica existente no território nacional, permitindo que os reais administradores da segurança – a União, os Estados e o Distrito Federal – tenham flexibilidade para adotar o modelo que atenda às respectivas peculiaridades locais.

Finalmente, cabe acrescentar que, além do compromisso do presidente Lula, há um consenso nacional no sentido da mudança, consubstanciado em programas de partidos políticos, mormente daqueles que dão sustentação ao governo.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2003.

DEPUTADO JOSIAS QUINTAL

PMDB – RJ

Proposição: PEC-181/2003

Autor: JOSIAS QUINTAL E OUTROS

Data de Apresentação: 16/10/2003

Ementa: Altera o art. 144 da Constituição Federal relativo a Segurança Pública e acrescenta o art. 90 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:254

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:110

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

- 4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
- 7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 10-ALMIR MOURA (PL-RJ)
- 11-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 12-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
- 13-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 14-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 15-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 16-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 17-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 18-ANSELMO (PT-RO)
- 19-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 20-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 21-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 22-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 23-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
- 24-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 25-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
- 26-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 27-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 28-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 29-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 30-ÁTILA LINS (PPS-AM)
- 31-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 32-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 33-BABÁ (PT-PA)
- 34-BARBOSA NETO (PSB-GO)
- 35-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 36-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 37-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 38-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 39-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 40-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 41-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 42-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 43-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 44-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 45-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 46-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 47-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 48-CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
- 49-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)

50-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
51-CORONEL ALVES (PL-AP)
52-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
53-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
54-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
55-DARCI COELHO (PFL-TO)
56-DELEY (PV-RJ)
57-DELFIM NETTO (PP-SP)
58-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
59-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
60-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
61-DR. HÉLIO (PDT-SP)
62-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
63-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
64-EDNA MACEDO (PTB-SP)
65-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
66-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
67-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
68-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
69-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
70-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
71-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
72-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
73-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
74-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
75-ENIO BACCI (PDT-RS)
76-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
77-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
78-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
79-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
80-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
81-FERNANDO FERRO (PT-PE)
82-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
83-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
84-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
85-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
86-GERALDO THADEU (PPS-MG)
87-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
88-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
89-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
90-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
91-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
92-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
93-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
94-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
95-HELENO SILVA (PL-SE)

- 96-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 97-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 98-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
- 99-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
- 100-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
- 101-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
- 102-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 103-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 104-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 105-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
- 106-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 107-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 108-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 109-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 110-JOÃO CALDAS (PL-AL)
- 111-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
- 112-JOÃO FONTES (PT-SE)
- 113-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 114-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
- 115-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 116-JOÃO TOTA (PL-AC)
- 117-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
- 118-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 119-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
- 120-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
- 121-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 122-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 123-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
- 124-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 125-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 126-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
- 127-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
- 128-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
- 129-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 130-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 131-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 132-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 133-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 134-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 135-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
- 136-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
- 137-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 138-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
- 139-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
- 140-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 141-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

142-LEONARDO VILELA (PP-GO)
143-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
144-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
145-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
146-LOBBE NETO (PSDB-SP)
147-LUCIANO ZICA (PT-SP)
148-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
149-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
150-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
151-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
152-MANATO (PDT-ES)
153-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
154-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
155-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
156-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
157-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
158-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
159-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
160-MARIA HELENA (PPS-RR)
161-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
162-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
163-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
164-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
165-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
166-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
167-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
168-MAURO LOPES (PMDB-MG)
169-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
170-MEDEIROS (PL-SP)
171-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
172-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
173-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
174-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
175-MILTON MONTI (PL-SP)
176-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
177-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
178-MUSSA DEMES (PFL-PI)
179-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
180-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
181-NELSON MEURER (PP-PR)
182-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
183-NELSON TRAD (PMDB-MS)
184-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
185-NILSON MOURÃO (PT-AC)
186-NILSON PINTO (PSDB-PA)
187-NILTON BAIANO (PP-ES)

188-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
189-ODAIR (PT-MG)
190-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
191-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
192-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
193-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
194-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
195-PAES LANDIM (PFL-PI)
196-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
197-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
198-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
199-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
200-PAULO BAUER (PFL-SC)
201-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
202-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
203-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
204-PAULO LIMA (PMDB-SP)
205-PAULO MARINHO (PL-MA)
206-PAULO ROCHA (PT-PA)
207-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
208-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
209-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
210-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
211-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
212-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
213-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
214-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
215-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
216-RICARDO BARROS (PP-PR)
217-RICARDO IZAR (PTB-SP)
218-RICARDO RIQUE (PL-PB)
219-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
220-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
221-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
222-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
223-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
224-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
225-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
226-RUBENS OTONI (PT-GO)
227-RUBINELLI (PT-SP)
228-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
229-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
230-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
231-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
232-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
233-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

234-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
235-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
236-TAKAYAMA (PMDB-PR)
237-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
238-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
239-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
240-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
241-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
242-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
243-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
244-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
245-WAGNER LAGO (PP-MA)
246-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
247-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
248-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
249-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
250-ZÉ LIMA (PP-PA)
251-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
252-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
253-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
254-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
2-DR. HELENO (PP-RJ)
3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
4-ENIO TATICO (PTB-GO)
5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
6-LAVOISIER MAIA (-)
7-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
8-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
9-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
10-TATICO (PTB-DF)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
10-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
11-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
12-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

- 13-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 14-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 15-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 16-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 17-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 18-CORONEL ALVES (PL-AP)
- 19-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 20-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 21-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 22-DR. HÉLIO (PDT-SP)
- 23-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 24-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 25-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 26-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 27-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 28-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 29-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 30-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 31-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 32-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 33-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 34-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
- 35-HELENO SILVA (PL-SE)
- 36-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
- 37-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
- 38-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
- 39-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 40-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 41-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 42-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 43-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 44-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
- 45-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 46-JOÃO TOTA (PL-AC)
- 47-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 48-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
- 49-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 50-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 51-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 52-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 53-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 54-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
- 55-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
- 56-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 57-LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 58-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)

59-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
60-LOBBE NETO (PSDB-SP)
61-MANATO (PDT-ES)
62-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
63-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
64-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
65-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
66-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
67-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
68-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
69-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
70-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
71-MILTON MONTI (PL-SP)
72-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
73-MUSSA DEMES (PFL-PI)
74-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
75-NELSON MEURER (PP-PR)
76-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
77-NILSON PINTO (PSDB-PA)
78-NILTON BAIANO (PP-ES)
79-ODAIR (PT-MG)
80-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
81-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
82-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
83-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
84-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
85-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
86-PAULO LIMA (PMDB-SP)
87-PAULO MARINHO (PL-MA)
88-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
89-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
90-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
91-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
92-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
93-RICARDO RIQUE (PL-PB)
94-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
95-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
96-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
97-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
98-RUBINELLI (PT-SP)
99-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
100-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
101-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
102-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
103-TATICO (PTB-DF)
104-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)

105-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
106-WAGNER LAGO (PP-MA)
107-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
108-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
109-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 255 /2003

Brasília, 6 de novembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Josias Quintal e outros, que "Altera o art. 144 da Constituição Federal relativo a Segurança Pública e acrescenta o art. 90 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

254	assinaturas confirmadas;
011	Assinaturas não confirmadas;
110	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....
TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002*

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

** § Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002*

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

.....
.....

LEI Nº10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa.

.....
.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, cujo primeiro signatário é o Deputado JOSIAS QUINTAL, tem por objetivo alterar a redação do art. 144 da Constituição Federal, de modo a modificar as competências das polícias civil e militar, para que ambas possam exercer todas as funções policiais (polícia

ostensiva, polícia judiciária, apuração de infrações penais e preservação da ordem pública).

A Proposta em exame autoriza ainda as guardas municipais a colaborar, de maneira suplementar, mediante convênio com o Estado, na segurança pública. Por último, a Proposta fixa um prazo de seis anos para que os entes federativos se adaptem ao novo modelo.

De acordo com seus insígnios autores, o crescimento da violência e da criminalidade exige a reformulação do modelo de segurança pública vigente, de forma que a atividade policial passe a ser voltada para a defesa do cidadão, eliminando corporativismos consagrados pelo atual texto constitucional.

Ainda conforme seus autores, a própria realidade fática confirma a defasagem do modelo atual, na medida em que ocorrem invasões de competência entre a polícia civil e a militar, com a primeira exercendo atividades ostensivas, inclusive com o uso de uniformes, enquanto a segunda desenvolve atividades de investigação. Nesse sentido, a Proposta em tela visa modernizar o sistema policial e eliminar as distorções observadas, dando atribuições semelhantes a ambas as polícias e corrigindo uma situação anômala existente, em que as polícias atuam de forma partida e incompleta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, "b" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A Proposta de Emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A matéria atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

Portanto, perfeitamente admissível a Proposta em tela, para que seja examinada quanto ao mérito posteriormente, na Comissão Especial a ser criada para tal fim.

No tocante à técnica legislativa, o artigo constitucional alterado não apresenta a expressão “(NR)” ao seu final, que é obrigatória quando se procede a tal alteração, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, em seu art. 12, III, “d”.

Além disso, o art. 2º da proposição inclui o art. 90 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tal artigo, contudo, deverá ser reenumerado, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 42, de 2003, já incluiu os arts. 90 a 94 naquele Ato.

Tais adequações poderão ser feitas, contudo, quando da apreciação da proposta na comissão especial a ser criada para este fim.

Cabe ressaltar ainda o recebimento de subsídio fornecido pela Secretaria de Estado da Defesa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no qual se sugere a alteração da redação do §5º-A do texto da proposição em exame, de forma a substituir o termo “execução” por “coordenação operacional”. Tal sugestão foi oriunda dos Comandantes Gerais de Corpos de Bombeiros Militares, apresentada em reunião realizada em São Paulo.

Essa alteração, todavia, será melhor apreciada na fase de apreciação da Proposta quanto ao mérito, na Comissão Especial a ser criada para tal fim.

Em face do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 181, de 2003.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2005.

Deputado JOSÉ DIVINO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 181/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Divino. Os Deputados Antonio Carlos Biscaia e Bosco Costa votaram com restrições.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bosco Costa, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, João Almeida, João Leão, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Afonso, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zulaiê Cobra, Alex Canziani, Almeida de Jesus, André de Paula, Aníbal Gomes, Ann Pontes, Celso Russomanno, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Isaías Silvestre, Jaime Martins, José Pimentel, Léo Alcântara, Luciano Zica, Luiz Alberto, Luiz Couto, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Pauderney Avelino, Pedro Irujo e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO